



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a aquisição do pinhão produzido pela agricultura familiar, economia popular solidária e pelos empreendimentos familiares rurais do Estado de Santa Catarina para a sua inclusão na merenda escolar da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º O pinhão que integra a merenda escolar da Rede Estadual de Ensino deve ser adquirido, pelo Governo do Estado, diretamente de produtores da agricultura familiar, da economia popular solidária e dos empreendimentos familiares rurais de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 31/03/2023

Deputado Neodi Saretta

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa, sobretudo, proteger os pequenos produtores de pinhão do Estado de Santa Catarina, estimulando a agricultura familiar, economia popular solidária e os empreendimentos familiares rurais.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em tela tem por objetivo aumentar o consumo do pinhão produzido em Santa Catarina na merenda escolar, e proporcionar o aproveitamento do potencial produtivo das pequenas propriedades catarinenses, visando a sua própria sobrevivência.

O pinhão, além de ser um alimento saboroso, apresenta aspectos nutricionais relevantes. Com o objetivo de contribuir e divulgar o conhecimento nutricional do pinhão, a Embrapa Florestas realizou uma pesquisa de caracterização nutricional em amostras de pinhões in natura e cozidos. Do ponto de vista nutricional, é um alimento rico em calorias, podendo ser utilizado no aporte calórico de trabalhadores braçais, atletas, crianças e adolescentes em fase de crescimento. Por ser rico em fibras, o consumo de pinhão pode trazer diversos benefícios, contribuindo na prevenção de doenças intestinais e cardiovasculares, neste caso, pela redução do colesterol e dos triglicérides.

O pinhão é composto por vários minerais (cobre, zinco, manganês, ferro, magnésio, cálcio, fósforo, enxofre e sódio), mas merece destaque o fornecimento de potássio. São encontrados ainda no pinhão os ácidos graxos linoléico (ômega 6) e oléico (ômega 9), compostos que contribuem para a redução do colesterol e prevenção de doenças cardiovasculares

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente medida legislativa.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
01/04/2023, às 14:22.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de
Abreu**, em 12/04/2023, às 15:53.
